

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.732, DE 2004

Dá nova redação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado VICENTINHO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende modificar a disciplina do recurso de revista e cria incidente de uniformização de jurisprudência na Justiça do Trabalho, alterando, para isso, o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto em tela altera, em primeiro lugar, a alínea *b* do art. 896 da CLT. A redação atual do dispositivo autoriza a interposição do recurso de revista apenas em casos de decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídios individuais, pelos Tribunais Regionais do Trabalho quando derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial, de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da



6980582E02

decisão recorrida, interpretação divergente da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, ou a Seção de Dissídios Individuais do TST, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte.

A proposta tem o escopo de restringir as hipóteses do recurso de revista às decisões divergentes sobre interpretação de dispositivos de lei estadual, excluindo o cabimento do recurso nos casos de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial.

Propõe alterar, ainda, o §6º do artigo mencionado, impedindo recurso de revista nas causas de valor inferior a sessenta salários mínimos.

Prevê, por fim, a possibilidade de incidente de uniformização de jurisprudência, perante a Seção de Dissídios Individuais, para resolver divergência entre tribunais regionais do trabalho na interpretação de regulamento de empresas, de sentença normativa ou de convenção e acordo coletivo.

Aberto o prazo regimental para emendas, este decorreu sem que nenhuma fosse apresentada.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em tela faz parte do Pacto de Estado por um Judiciário mais rápido e democrático, firmado pelos Chefes dos três Poderes, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, tornando-a mais eficiente e acessível à população. A apresentação de um conjunto de projetos de lei relativos ao processo trabalhista integra o rol de compromissos assumidos pelo Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal.

Neste contexto, a análise da proposta em questão deve ser feita diante de seus objetivos primordiais: racionalizar o funcionamento da Justiça



e impedir a utilização de mecanismos meramente protelatórios, que afetem o cumprimento das decisões judiciais, firmadas em processos que garantam o contraditório e a ampla defesa.

O projeto em tela tem o escopo de racionalizar a utilização do recurso de revista.

A proposta confere redação à alínea “b” do caput do art. 896 para restringir o recurso de revista para uniformização de jurisprudência aos casos em que a lei estadual ultrapasse os limites jurisdicionais de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.

Quanto às demais fontes normativas, hoje previstas na alínea “b” do art. 896 (convenção e acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa), criou-se no § 7º um incidente direto de uniformização de jurisprudência, a ser examinado pela Seção de Dissídios Individuais, facultando-se à parte o uso da reclamação para preservar a autoridade da decisão proferida.

A resolução de conflitos que versem sobre matéria de direito em incidente de uniformização, a exemplo do que ocorre com os juizados especiais federais, nos parece razoável para firmar o entendimento sobre a interpretação de diplomas normativos, e evitar situações de desigualdade em processos diferentes. Ademais, fixar e uniformizar o entendimento significa reduzir o aporte de processos ao Tribunal Superior do Trabalho, que, em muitos casos, julga repetidas vezes a mesma tese jurídica, da mesma forma, em inúmeros processos.

A sugestão de alterar o § 6º do art. 896 da CLT, para criar uma alçada de sessenta salários mínimos para habilitar a interposição do recurso de revista, ao mesmo tempo em que se veda a sua interposição das decisões proferidas sob o rito sumaríssimo, é salutar no sentido de reduzir o número



destes recursos, que, muitas vezes, são utilizados de maneira meramente protelatória. A vedação ao recurso de revista visa conferir celeridade ao processos que envolvam litígios de menor valor .

Desta forma, acreditamos que o projeto em análise contribui para a efetivação das medidas que se fazem necessárias para conferir celeridade ao ritos do processo trabalhista.

De todo o exposto, o meu voto é pela **aprovação** do **PL 4.732, de 2004**.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado VICENTINHO  
RELATOR



6980582E02